

O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

SEMINÁRIO ORGANIZADO PELO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DE ANGOLA

- › Consiste no direito de Recurso a um Tribunal e de obter dele uma decisão jurídica

ESTE DIREITO DE ACESSO CONSISTE ENTRE OUTROS

1. Uma obrigação do estado de criação de tribunais suficientes e de os colocar perto dos cidadãos
2. Uma obrigação dos Tribunais de conhecerem em tempo útil das questões que lhes sejam submetidas
3. Uma protecção judicial sem lacunas, não podendo a repartição da competência jurisdicional por vários tribunais deixar nenhum espaço sem cobertura

ESTE DIREITO DE ACESSO CONSISTE ENTRE OUTROS

4. O patrocínio judiciário
“ A ninguém é lícito o recurso à força com o fim de realizar ou assegurar o próprio direito, salvo nos casos e dentro dos limites declarados na lei (art. 1.º C.p.civil)”.

CONSAGRAÇÃO CONSTITUCIONAL

- › A constituição consagra um conjunto de Direitos de carácter pessoal, de ordem económico, social e cultural de que deve usufruir os cidadãos entre os quais o Direito de acesso à Justiça.

CALAMANDREI :

- › “Vás seriam as liberdades do indivíduo, se não pudessem ser reivindicadas e defendidas em juízo: Porque os Direitos Fundamentais, abstractamente formulados pela Constituição, só podem ser afirmados, positivados e concretizados pelos tribunais.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- ▶ Constituição, art. 120:
 2. Na administração da Justiça incumbe aos Tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, dirimir os conflitos de interesse públicos e privados e reprimir a violação das leis.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- ▶ Art: 121.º Constituição:
- ▶ Os Tribunais são independentes e apenas estão sujeitos às leis.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- ▶ Art. 125.º Garantia dos juízes: Os juízes são inamovíveis, não podendo ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos nas leis.
- ▶ 2 Os juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, salvo as excepções consignadas na lei.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- ▶ Art.15 Princípios de igualdade : Todos cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de ordem social, raça, sexo, tendência política, crença religiosa ou convicção filosófica.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- ▶ Art 19: Restrição e suspensão: O exercício de direitos fundamentais só pode ser restringidos nos casos previstos na constituição e suspenso na vigência de estado de sítio ou de estado de emergência declarados nos termos da Constituição e da lei.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- ▶ Art:20: Acesso aos Tribunais: Todo o cidadão tem direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos reconhecidos pela Constituição e pela lei, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- › Art. 21. Deveres e limites aos direitos. Os cidadãos têm deveres para com a sociedade e o Estado, não podendo exercer os seus direitos com violação dos direitos dos outros cidadãos e desrespeitos das justas exigências da moral, da ordem pública e da independência nacional definidas na lei.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- › Art. 60.º Direito de petição: Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos do poder político ou a quaisquer outras autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para a defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral.

O ACESSO NA CONSTITUIÇÃO

- › Art 61.º Todo o cidadão têm o direito de ser indemnizado por danos causados pelas acções ilegais e lesivas dos seus direitos e interesses legítimos, quer dos órgãos estatais, organizações sociais ou quer dos funcionários públicos.

O DIREITO CONSTITUCIONAL

- › O Direito Constitucional fixa a estrutura dos órgãos jurisdicionais, que garante a distribuição da Justiça e a declaração do Direito objectivo, que estabelece alguns princípios Constitucionais...

O DIREITO CONSTITUCIONAL

- › A Constituição fixa a teoria do juiz natural, a publicidade das audiências, a posição do Juiz no processo, a subordinação da jurisdição à lei, a declaração e actuação do direito objectivo e ainda...
- › Os poderes do Juiz no processo
- › O direito de acção e de defesa
- › A função do Ministério Público,
- › A assistência Judiciária

A FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS

- › Na fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas só podem requerer ao tribunal constitucional a sua apreciação O Presidente da República, o Senhor Primeiro Ministro ou 1/5 de Deputados em efectividade de funções (art. 145.º CRSTP).

FISCALIZAÇÃO ABSTRACTA

Na fiscalização abstracta da Constitucionalidade e da legalidade das normas só podem requerer ao tribunal Constitucional

- › O presidente da República
- › O Presidente da Assembleia Nacional
- › O Primeiro Ministro
- › O Procurador Geral da República
- › Um décimo dos deputados à Assembleia Nacional
- › A Assembleia Legislativa Regional e o Presidente do Governo Regional do Príncipe.

INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (art. 148)

- › A competência para suscitar a inconstitucionalidade por omissão é restrita ao presidente da república e ao presidente da assembleia legislativa, apenas quando estejam em causa os direitos da região Autónoma do Príncipe.
- › Quando TC verificar a existência da inconstitucionalidade da norma, dará disso conhecimento ao órgão legislativo competente.

Fiscalização Concreta

- › Na fiscalização concreta da Constitucionalidade e da legalidade todos podem recorrer art. 149 CRDSTP.

AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S.TOME E PRÍNCIPE

- › – A Constituição de 1975
- › – Revisão Constitucional de 1980
- › – Revisão Constitucional de 1982
- › – Revisão Constitucional de 1987
- › – A Constituição de 1990
- › – Revisão Constitucional de 2003

22

CONCLUSÃO

- › Nas constituições da primeira República não houve a fiscalização jurisdicional da Constitucionalidade das normas.

23

AS CONSTITUIÇÕES DA SEGUNDA REPÚBLICA

- › – A Constituição de 1990
- › – Revisão Constitucional de 2003

24

CONSTITUIÇÃO DE 1990

- › 1 - Institui o sistema de Governo Semi - Presidencialista
- › 2 - Reforço dos direitos e liberdades fundamentais
- › 3 - A previsão de mecanismos de economia de mercado
- › 4 - A inserção de regras básicas de democracia representativa
- › 5 - Separação efectiva de poderes
- › 6 - Criação de autarquias locais

25

CONSTITUIÇÃO DE 1990

- › “Nos feitos submetidos a julgamento, não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou nos princípios nela consagrados (fiscalização apenas concreta e sucessiva).”
- › “Admitida a questão de inconstitucionalidade, o incidente subirá em separado à Assembleia Nacional que o julgará (art.111.ºCrstp). concreta.

26

CONSTITUIÇÃO DE 1990

- › Compete à Assembleia Nacional “Apreciar, modificar ou anular diplomas legislativos ou quaisquer medidas de carácter normativo adoptadas pelo órgão do poder político que contrariem a presente Constituição (art.86 al.b).

27

CONSTITUIÇÃO DE 2003

- › Criou-se o Tribunal Constitucional funcionando no Supremo Tribunal de Justiça.

28

CONSTITUIÇÃO DE 2003

- › Ao Tribunal Constitucional é atribuída a competência em matéria de fiscalização da constitucionalidade das leis (art. 130 à 133).
- › Nota: Funcionamento efectivo do Tribunal em 2005 com nomeação dos juízes.

29

CONSTITUIÇÃO DE 2003

- › Compete à Assembleia Nacional “Apreciar, modificar ou anular diplomas legislativos ou quaisquer medidas de carácter normativo adoptadas pelo órgão do poder político que contrariem a presente Constituição (art. 97.º al.q),

30

PERÍODOS DA FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE

1. O período da 1ª República de inspiração monolítica
2. O período da 2ª República, na vigência da Constituição de 1990 à Revisão de 2003
3. O Período da 2ª República, na vigência da Constituição de 1990, depois da Revisão de 2003

31

FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE 1.ª REP

- › Fiscalização política de teor parlamentar.
- › Os Tribunais integrados no poder judicial eram exteriores à actividade de Fiscalização da Constitucionalidade.

32

FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE 2ª.REP(Constituição de 1990)

- › Fiscalização Judicial difusa da Constitucionalidade sobre a influência Americana.
- › Fiscalização política final a cargo da Assembleia Nacional.
- › Nota: O sistema misto pedia para o lado parlamentar que tinha ultima palavra.

33

FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE 2ª.REP(Constituição de 2003)

- › Só existe uma fiscalização, mas com participação de diversas instâncias.

34

SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE

- › É um sistema jurisdicional
- › É um sistema difuso e concentrado
- › É um sistema preventivo e sucessivo
- › É um sistema de fiscalização de constitucionalidade por acção e por omissão

35

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA : COMPOSIÇÃO

- › Três juízes do Supremo Tribunal de Justiça
- › Um juiz nomeado pelo Presidente da República, de entre os Magistrados ou juristas elegíveis
- › Um juiz eleito pela Assembleia Nacional, de entre os juristas elegíveis, por 2/3 dos deputados (art.157.ºcrstp).

36

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO STJ

- › A lei estabelece as regras relativas à sede, organização e ao funcionamento do STJ (art.134.º).
- › O Tribunal Constitucional reúne-se quando haja matéria para julgar.

37

CONTROLO DA CONSTITUCIONALIDADE

- › Fiscalização preventiva (art. 147.º)
- › Fiscalização sucessiva concreta (art149)
- › Fiscalização sucessiva abstracta (at147)
- › Inconstitucionalidade por omissão (art.148.º)
- › Inconstitucionalidade por acção (art.144)

38

Muito Obrigado

